

**REGULAMENTO DO
HCO OPPS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ N° 58.365.133/0001-41

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento.
- Referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável.
- Todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- Caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
HCO OPPS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Fundo")**

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

<p>Prazo de Duração:</p> <p>Terá prazo de duração determinado de, inicialmente, 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, atingindo até 7 (sete) anos, a critério do Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, e observada eventual liquidação antecipada do Fundo</p>	<p align="center">Classes:</p> <p align="center">Classe Única</p>	<p align="center">Exercício Social:</p> <p align="center">Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano</p>
--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
<p align="center">HCO GROUP S.A. Ato Declaratório CVM n.º 22.826, de 12 de dezembro de 2024 CNPJ: 54.173.528/0001-91 Endereço: Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP</p>	<p align="center">VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020. CNPJ: 17.595.680/0001-36 Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP</p>



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Website: https://www.hcogroup.com.br/compliance		Website: https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=58.250.751/0001-46	
Outros Prestadores de Serviços			
Custódia e Escrituração		Distribuição	
<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</p> <p>Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.</p> <p>CNPJ: 22.610.500/0001-88</p> <p>Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP</p> <p>("Escriturador" e "Custodiante")</p>		<p>VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.</p> <p>Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.</p> <p>CNPJ: 22.610.500/0001-88</p> <p>Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP</p>	

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

DO FUNDO

- HCO OPFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento ("Regulamento"), destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.
- Durante o Prazo de Duração, o Fundo terá apenas uma única classe de cotas ("Classe"), regida pelos termos e condições do Anexo I ao presente Regulamento, sendo que eventual constituição de diferentes classes de cotas para o Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, se assim proposto pelo Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada.
- Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.
- Os documentos do Fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.
- O serviço de ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.
- Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.



- 1.1.** Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta aplicáveis, inclusive as previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 2.** O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, em especial as competências atribuídas ao Gestor e à Consultora Especializada, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.** Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
 - (i)** quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
 - (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(b)** escrituração das cotas;
 - (ii)** contratar, em nome do Fundo, auditor independente;
 - (iii)** divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;
 - (iv)** preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
 - (v)** armazenar toda manifestação dos cotistas;
 - (vi)** manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
 - (vii)** disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(a)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização, e **(b)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
- 4.** Os serviços listados no item 3.1.(i) acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.** Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
- 6.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do Fundo pelo Administrador.
- 7.** O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.
- 8.** Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.
- 9.** O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo, observadas, ainda, as competências da Consultora Especializada.
- 10.** O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



- 11.** O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do Fundo, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.
- 12.** Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, observado, ainda, o previsto no Anexo I deste Regulamento em relação à Classe e às competências da Consultora Especializada, o Gestor obriga-se a:
- (i)** fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ii)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
 - (iii)** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
 - (iv)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) gestão da carteira de ativos;
 - (v)** informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
 - (vi)** encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;
 - (vii)** expedir as ordens de compra ou venda de ativos da Classe, considerando recomendação da Consultora Especializada nesse sentido, contendo a identificação precisa do Fundo e/ou da Classe;
 - (viii)** observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e pelo Anexo I;
 - (ix)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo e/ou pela Classe, considerando recomendação da Consultora Especializada nesse sentido, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
 - (x)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do Fundo e/ou da Classe; e
 - (xi)** observar as recomendações da Consultora Especializada, considerando as competências a ela atribuídas no âmbito deste Regulamento e do Anexo I.
- 13.** O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o item 12.(ix) acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.hcogroup.com.br/compliance>
- 14.** A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.(x) acima deve ser adequada às características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.
- 15.** Os serviços de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e gestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso venha ser previsto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 15.1.** Os serviços de consultoria especializada de investimentos deverão ser prestados pela Consultora Especializada, nos termos e condições previstos no Anexo I, que serão, para todos os fins, também estendidos ao Fundo, conforme aplicável.



15.2. Quando a Consultora Especializada (i) obtiver o registro na CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e em vigor; e (ii) realizar sua adesão ao Código ANBIMA de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros, o acordo operacional celebrado entre o Administrador e a HCO, na qualidade de gestor, entrará em vigor, e o presente Regulamento será atualizado para formalizar a assunção, pela HCO, da gestão da carteira do Fundo e da Classe, assumindo a posição do então Gestor (“Registro do Gestor” e “Acordo Operacional”), sendo certo que tal evento será informado ao mercado por meio da divulgação de um fato relevante. Fica deste já estabelecido que, em caso de eventual conflito entre o Acordo Operacional e o presente Regulamento e Anexo I, deverão prevalecer o presente Regulamento e o Anexo I, comprometendo-se, desde já, a HCO e o Administrador a alterar o Acordo Operacional em conformidade com o presente Regulamento e Anexo I.

15.3. Durante o período compreendido entre o início do Prazo de Duração da Classe até a data em que a HCO obtiver o Registro do Gestor (“Fase de Transição”), a HCO atuará exclusivamente como Consultora Especializada. Após a Fase de Transição, a HCO deixará de prestar os serviços de consultoria especializada de investimentos e passará a prestar serviços na qualidade de gestor, ou seja, a HCO assumirá todas as obrigações atribuídas ao Gestor neste Regulamento e no Anexo I, substituindo o Gestor como prestador de serviço essencial do Fundo.

16. Caso o Gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

17. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:

17.1. observar as disposições constantes neste Regulamento; e

17.2. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

18. Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam previstos neste regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022, assim como o previsto no item 16 acima.

19. Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

20. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

21. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

22. É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

24. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

25. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

26. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave possuem, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no



país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento do Fundo; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento.

27. No momento da constituição do Fundo, os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo identificados neste Regulamento não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

28. Despesas incorridas pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo ao prestador de serviços que arcou com tais custos, observados os termos e condições para reembolso previstos neste Regulamento.

29. A remuneração dos prestadores de serviços essenciais e/ou outros prestadores de serviços deverá observar o previsto no Anexo I relativo à Classe. Não haverá pagamento de remuneração pelo Fundo a tais prestadores de serviços além dos valores devidos pela Classe.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

1. A divulgação de informações sobre o Fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

1.1. As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

1.2. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

2. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, serão divulgadas na página do Fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

2.1. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, podem ser acessadas, na página do Administrador, por meio deste endereço eletrônico: <https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento/>.

2.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

3. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

4. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos de sua carteira serão:

(i) comunicados a todos os cotistas;

(ii) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.



- 4.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do fundo ou dos cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.
- 4.2. Na hipótese do parágrafo acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.
5. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. A assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas do Fundo, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, observado que as matérias específicas da Classe ou de suas subclasses de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas da Classe ou da respectiva subclasse de cotas, nos termos previstos no Anexo I e respectivos apêndices, conforme o caso, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas aqui estabelecidas, em complemento ao previsto no Anexo I ao presente Regulamento.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da Classe.
 - 1.2. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
 - 1.3. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Gerais de Cotistas.
2. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas.
 - 2.1. O pedido de convocação de Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.
 - 2.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas convocada deliberar em contrário.
3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 3.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.
 - 3.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização



do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

4. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo:

- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

4.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos do Fundo não previstos neste Regulamento:

- (i) anualmente, a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iii) a substituição ou destituição da Consultora Especializada;
- (iv) a criação de novas classes para o Fundo, bem como a respectiva emissão de cotas relativas a tais classes e eventual direito de preferência dos cotistas existentes em relação às cotas emitidas para referida nova classe;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (vi) a alteração do Regulamento, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (vii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, sem prejuízo da prorrogação automática estabelecida neste Regulamento;
- (viii) o requerimento de informações relativas ao Fundo por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador, Gestor ou Consultora Especializada e entre o Fundo e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, Resolução CVM nº 175/2022;
- (x) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Resolução CVM nº 175/2022, no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento como encargos do Fundo; e
- (xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) previsão do pagamento de qualquer remuneração pelo Fundo aos prestadores de serviços essenciais ou outros prestadores de serviços, observado o previsto no item 32 acima relativo ao quadro "Dos Prestadores De Serviços Do Fundo"; e
- (xiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo, nos termos admitidos neste Regulamento e na regulação aplicável.

6.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do item 6 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha ressalva ou opinião modificada, tais



demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas, desde que a respectiva Assembleia Geral de Cotistas tenha sido regularmente convocada.

7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria de votos das cotas subscritas do Fundo, observado o previsto no item 7.1 abaixo, sem prejuízo dos quóruns qualificados superiores ao aqui previsto que sejam aplicáveis a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável, ou para assembleias especiais da Classe e/ou de suas subclasses, conforme o caso.

7.1. Sem prejuízo de outras matérias com quóruns qualificados superiores ao quórum de deliberação do item 7 acima estabelecidas neste Regulamento, no Anexo I ou na regulação aplicável: (i) a utilização de ativos gestão da carteira do Fundo para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco por parte do Fundo depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas no Fundo; e (ii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas depende da aprovação por metade, no mínimo, das cotas subscritas do Fundo ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior; e (iii) a substituição ou destituição da Consultora Especializada depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas no Fundo.

8. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

10. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022, devendo tais alterações serem comunicadas aos cotistas nos termos de referida norma.

12. Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária ou específica, aplicam-se às assembleias especiais da Classe ou de suas respectivas subclasses, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

* * * * *



**ANEXO I DA CLASSE ÚNICA DO
HCO OPFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Classe")**

DA CLASSE ÚNICA		
Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo de Duração da Classe: Terá prazo de duração determinado de, inicialmente, 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, considerando Período de Investimento de 2 (dois) anos e Período de Desinvestimento de 3 (três) anos), podendo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, atingindo até 7 (sete) anos, a critério do Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, e observada eventual liquidação antecipada da Classe
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe Categoria: Única Multiestratégia	Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
Cálculo do valor da cota da Classe: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas no encerramento do dia (cota de fechamento), que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.		Divulgação do valor da cota da Classe: As cotas terão seu valor divulgado diariamente
<p>1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>2. O Fundo não terá subclasses de cotas. Eventual criação e emissão de subclasses de cotas da Classe dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, se assim proposto pelo Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, estando a respectiva emissão de novas Cotas na nova subclasse sujeita ao Direito de Preferência estabelecido neste Anexo I.</p> <p>3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observado que a cessão e transferência somente poderão ser realizadas entre fundos de investimento geridos por pessoas ligadas ao Gestor e/ou à Consultora Especializada, bem como por veículos detidos pelos referidos fundos de investimento. Caso as cotas venham a ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será vedada a negociação, observadas as cessões e transferências privadas</p>		



realizadas conforme aqui estabelecido. Para fins de esclarecimento, a restrição aqui estabelecida se aplica à cessão do respectivo Direito de Preferência (conforme abaixo definido), bem como à cessão do respectivo Compromisso de Investimento (conforme abaixo definido).

- 3.1.** A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.2.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.** A Classe será responsável pelo pagamento dos seguintes encargos que serão arcadas pelas cotas proporcionalmente a sua respectiva participação no patrimônio líquido da Classe:
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022 em relação à Classe;
 - (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas da Classe;
 - (iv)** honorários e despesas do auditor independente das demonstrações contábeis da Classe;
 - (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
 - (vi)** despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços da Classe e/ou do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
 - (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente, devida especificamente por realização de Assembleia Especial de Cotistas;
 - (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor, exceto se assim estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva operação, observado que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo e da Classe nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo e da Classe junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
 - (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
 - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;
 - (xiv)** despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas da Classe; e (b) admissão das cotas da Classe à negociação em mercado organizado;
 - (xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvi)** Taxa de Administração relativa à Classe, conforme definida neste Anexo I;
 - (xvii)** taxa de distribuição de cotas da Classe, observada a Taxa Máxima de Distribuição estabelecida neste Anexo I;
 - (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as cotas da Classe;



(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis, desde que tais empréstimos sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos estabelecidos neste Anexo I;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito das cotas da Classe, se houver tal classificação de risco, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia relativa aos ativos da Classe;

(xxii) prêmio de seguro eventualmente contratado em relação aos ativos da Classe, observadas as previsões regulamentares aplicáveis;

(xxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos relativos à Classe, nos termos que forem estabelecidos por este Anexo I; e

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada em relação à Classe, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento e pelo presente Anexo I.

4.1. Sem prejuízo do previsto neste Anexo I, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado. Ainda, fica desde já estabelecido que, enquanto a Classe corresponder à única classe do Fundo, a Classe também arcará com as despesas acima estabelecidas em relação ao Fundo, que também deverão observar os limites estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e na regulação aplicável.

4.2. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1. A primeira emissão de cotas da Classe será deliberada conjuntamente pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos deste Anexo I.

2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas da Classe, exceto no que se refere a novas emissões de cotas realizadas conforme autorizado pelo item 5 deste quadro, se assim proposto pelo Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, devem ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas e estarão sujeitas ao Direito de Preferência, nos termos estabelecidos neste Anexo I.

2.1. Ainda, eventual criação e emissão de subclasses de cotas da Classe dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, se assim proposto pelo Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, estando a respectiva emissão de novas Cotas na nova subclasse também sujeita ao Direito de Preferência estabelecido neste Anexo I.

2.2. Em novas emissões de cotas aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, os respectivos cotistas participantes de referida assembleia poderão, conforme o caso, manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, ou a renúncia deste, na própria assembleia que aprovar a nova emissão de cotas, a seu exclusivo critério, sem prejuízo do prazo de manifestação estabelecido conforme o item 6.4 abaixo.

3. A Assembleia Especial de Cotistas que determinar a emissão de novas cotas da Classe, deve estabelecer:

3.1. O cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas;

3.2. A quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a emissão seja efetivada; e

3.3. Se as novas cotas estarão sujeitas à colocação privada ou distribuição pública.

4. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova emissão de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da respectiva distribuição ou colocação. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para referida emissão de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.



- 4.1.** Não é admitida nova distribuição pública de cotas da Classe antes de encerrada a distribuição pública anterior.
 - 4.2.** A distribuição pública de cotas da Classe deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
 - 4.3.** A distribuição pública de cotas da Classe pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
 - 4.4.** Quando do ingresso do cotista na Classe, o Administrador ou o agente que tiver realizado a distribuição pública de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo I.
- 5.** O Administrador e o Gestor poderão realizar, conforme recomendado pela Consultora Especializada, dentro do limite do capital autorizado abaixo estabelecido, a emissão de novas cotas da Classe, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que observadas as seguintes condições:
- 5.1.** O método de cálculo para o valor das Cotas será fixado com base (i) no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado da Classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) caso as cotas sejam admitidas para negociação em mercado organizado, na média do valor de mercado das cotas já emitidas, durante período a ser estabelecido pelo Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado disposto abaixo, caberá ao Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas acima;
 - 5.2.** O capital autorizado será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando a somatória de todas as novas emissões de cotas da Classe, inclusive a primeira emissão e outras emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas;
 - 5.3.** A nova emissão de Cotas observe o Direito de Preferência estabelecido no Anexo I; e
 - 5.4.** A nova emissão de Cotas deverá ser realizada sem que haja a criação de novas subclasses de cotas da Classe, a qual depende de aprovação nesse sentido em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I.
- 6.** Após a primeira emissão de cotas da Classe, em quaisquer novas emissões de cotas da Classe realizadas nos termos deste Anexo I, inclusive nas emissões realizadas pelo Gestor no âmbito do capital autorizado, será assegurado aos cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios ("Direito de Preferência"):
- 6.1.** O Direito de Preferência será garantido a todos os cotistas titulares de cotas da Classe, proporcionalmente ao número de cotas da Classe subscrito pelo cotista em relação ao número total de cotas da Classe em circulação à época da emissão;
 - 6.2.** Caso a Classe tenha mais de uma subclasse de cotas quando da emissão, o respectivo cotista deverá exercer o Direito de Preferência aqui estabelecido mediante a subscrição de novas cotas pertencentes à mesma subclasse de cotas da Classe das quais tal cotista seja titular à época da emissão;
 - 6.3.** O Direito de Preferência aqui estabelecido poderá ser exercido pelo cotista em relação às novas cotas e eventuais sobras, sempre observada a proporção apurada conforme previsto no item 6.1 acima;
 - 6.4.** O exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberar acerca da nova emissão de cotas, ou pelo Administrador e pelo Gestor, de acordo com a recomendação da Consultora Especializada, no ato do Administrador e do Gestor de aprovação da nova emissão de cotas da Classe, para novas emissões realizadas dentro do capital autorizado, que, neste caso, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da respectiva data de aprovação da nova emissão de cotas pelo Gestor, sendo que a data de corte para



apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada em referidos atos de aprovação da nova emissão, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. A não manifestação, por qualquer cotista, até o fim do prazo estabelecido nos termos deste item, em relação ao Direito de Preferência, será interpretada como a renúncia ao Direito de Preferência;

- 6.5.** Eventual cessão pelos cotistas do Direito de Preferência, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do Direito de Preferência aqui estabelecidos, deverão observar o previsto neste Anexo I em relação ao Direito de Preferência e às regras de cessão e transferência de cotas, bem como no ato do Administrador e do Gestor ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de cotas; e
 - 6.6.** Observado o respectivo público-alvo estabelecido para a emissão de cada subclasse de cotas da Classe, conforme o caso, considerando o Direito de Preferência aqui estabelecido e a limitação de seu exercício, pelo cotista, mediante a subscrição de novas cotas na mesma subclasse de cotas da Classe por ele detida na respectiva data de aprovação da nova emissão, a primeira emissão de cotas pertencentes uma subclasse de cotas ainda não emitida pela Classe apenas poderá ser realizada em relação à quantidade de novas cotas de tal emissão que não sejam objeto de exercício do Direito de Preferência, inclusive em relação às sobras, pelos então cotistas da Classe.
- 7.** A subscrição de cotas da Classe será realizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
- 7.1.** Os subscritores de cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.
 - 7.2.** A subscrição de cotas da Classe pode ser feita por meio de carta dirigida ao distribuidor responsável pela emissão das cotas da Classe, observadas as disposições deste artigo.
 - 7.3.** Ao ingressar na Classe o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.
- 8.** A integralização de cotas da Classe deve ser realizada em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição.
- 9.** O boletim de subscrição das cotas da Classe pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Consultora Especializada. Neste caso, o respectivo investidor deverá firmar compromisso de investimento para refletir as regras relativas a tais chamadas de capital, a serem realizadas, na medida em que sejam necessários aportes de recursos para realização de investimentos pela Classe nos termos deste Anexo I (cada, um "Compromisso de Investimento").
- 9.1.** Eventuais chamadas de capital realizadas conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento devem ser enviadas ao respectivo cotista com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de pagamento da chamada de capital, ou em prazo superior, caso assim definido no respectivo Compromisso de Investimento ou na comunicação do Administrador, conforme for o caso.
 - 9.2.** O cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização até o Dia Útil subsequente à realização de tal integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.
 - 9.3.** No caso de inadimplemento, pelo cotista, da respectiva chamada de capital, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo I, do Compromisso de Investimento ou no respectivo boletim de subscrição de cotas ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima, o Cotista Inadimplente ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora, aplicando-se, ainda, o previsto no item abaixo.
- 10.** Os prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável, mediante recomendação nesse sentido pela Consultora Especializada, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe e/ou



do Fundo:

- 10.1.** Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores correspondentes às cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido conforme o inciso (a) anterior; e
 - 10.2.** Deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o Cotista Inadimplente tenha ou venha a ter direito perante a Classe e/ou o Fundo.
- 11.** O Gestor poderá, mediante recomendação nesse sentido pela Consultora Especializada e desde que previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe, em condições de mercado, para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas Inadimplentes, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações que tenham sido prejudicadas pelo inadimplemento em questão do Cotista Inadimplente.
- 12.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.
- 13.** Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

DAS AMORTIZAÇÕES

- 1.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate de Cotas com as amortizações previstas neste Anexo I.
 - 1.1.** Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Prazo de Duração da Classe, deverá o Administrador, conforme orientação do Gestor, publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.
 - 1.2.** Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do sistema de pagamentos brasileiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.** A Classe poderá a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor e da Consultora Especializada, realizar amortizações das cotas, sem a necessidade de aprovação ou ratificação de referidas amortizações de cotas em Assembleia Especial de Cotistas, mediante o pagamento uniforme e proporcional a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas integralizadas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 3.** A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e/ou por meio da transferência das ações das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
- 4.** As amortizações devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela retenção de recursos no caixa da Classe, desde que justificado ao Gestor e à Consultora Especializada.
- 5.** A Classe irá reter o pagamento de distribuições ou amortizações a Cotistas Inadimplentes até



que o respectivo inadimplemento seja sanado.

6. Os valores a serem pagos aos cotistas como amortização considerarão os rendimentos incorporados ao valor da cota até a realização de referido pagamento, observando a proporcionalidade entre valor de principal e montante de rendimentos auferidos dos investimentos da Classe.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVENCIA DA CLASSE

1. A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito na Classe.
2. A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos obrigará o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
 - 2.1. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - 2.2. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, na respectiva data em que ocorrer o evento aqui previsto;
 - 2.3. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e/ou
 - 2.4. condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, que tenham como efeito a exigibilidade, da Classe, de pagamento de montante equivalente a mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
3. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá informar tal fato imediatamente aos cotistas e adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.
5. Os procedimentos aqui estabelecidos em caso de patrimônio líquido negativo da Classe serão observados sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, do Gestor e/ou da Consultora Especializada em caso de inobservância da política de investimentos da Classe ou de seus deveres nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. O objetivo de investimento preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio de investimento em Sociedades Alvo e, conforme o caso, emissores de Ativos Alvo, com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
2. Os investimentos da Classe deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Sociedades Alvo, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedades Alvo; (ii) titularidade da integralidade dos Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedades Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Sociedades Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedades Alvo.
 - 2.1. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Serão consideradas como "Sociedades Alvo" empresas constituídas e com operação no Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Peru, Colômbia, Bolívia e Equador, na forma de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, observada a regulamentação aplicável,



atuantes no setor da “nova economia”, incluindo, logística e industrial, data center, energia renovável e infraestrutura.

4. Os ativos e passivos da Classe devem ser reconhecidos pelo seu valor justo. O valor justo, deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio da Classe são divulgadas ao mercado.

5. As distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas Sociedades Alvo devem ser reconhecidas como receita pela Classe.

6. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor, conforme recomendação nesse sentido pela Consultora Especializada, através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

7. O Gestor deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicada dentre os ativos a seguir elencados (“Ativos Alvo”):

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo;
 - a. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que:
 - i. seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e
 - ii. seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- (iii) cotas de outros FIP;
- (iv) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso; ou
- (v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Alvo que sejam objeto de investimento pela Classe em uma das formas previstas nos itens (i) ou (ii) acima.

7.1. Para fins do item acima, a Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

7.2. As Sociedades Alvo que sejam sociedades por ações de capital fechado e, conforme o caso, sociedades limitadas, se assim exigido pela regulamentação aplicável, deverão observar, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras práticas que sejam exigidas pelo Gestor, conforme orientação nesse sentido pela Consultora Especializada, para investimento na respectiva Sociedade Alvo.

7.3. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive, aqueles eventualmente administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos (“Ativos Financeiros”).

7.4. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no parágrafo acima para atender suas necessidades de liquidez.

8. Observada a concentração acima prevista, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do patrimônio líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor. Não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a carteira da Classe.



- 8.1. O disposto no item acima implicará fisco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
9. Para verificação do enquadramento previsto acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
10. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - o AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe;
 - seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.
11. A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em Sociedades Alvo constituídas e/ou em funcionamento no exterior nas localidades descritas no item 3 acima, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
12. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe, devendo ainda respeitar o previsto no item 7, inciso (i), alínea "a", acima.
13. O limite previsto no item 7 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos da Classe, o qual não deve ultrapassar o mais longo dos seguintes prazos: (i) 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro da Classe na CVM ou (ii) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (a) à data da primeira integralização de cotas da Classe objeto da respectiva emissão de cotas, por qualquer dos cotistas; ou (b) à data de encerramento da respectiva oferta pública de distribuição de cotas.
- 13.1. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado se assim aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso admitido pela regulação aplicável.
14. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto no item 13 acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira da Classe, com as devidas justificativas disponibilizadas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da carteira da Classe, assim que ocorra.
15. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 13 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido em referido item, observadas eventuais prorrogações nos termos do item 13.1 acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de referido prazo para aplicação dos recursos:
- reenquadrar a carteira da Classe; ou
 - solicitar ao Administrador a devolução, aos Cotistas, de valores desembolsados na última integralização de cotas da Classe que ultrapassem o limite de enquadramento da carteira da Classe, de modo que esta seja reestabelecida, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
16. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.
- Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
 - O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira da Classe, tão logo ocorrido.
17. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e



desinvestimentos na Classe, conforme suas atribuições, respeitada a presente política de investimento e observadas as recomendações apresentadas pela Consultora Especializada.

18. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

18.1. o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

18.2. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

19. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 18 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial e/ou pela Consultora Especializada.

20. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações não resultarem em exposição superior ao patrimônio líquido da Classe e:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da respectiva Sociedade Alvo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

21. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao patrimônio líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas da Classe por deliberação do Gestor, conforme orientação nesse sentido da Consultora Especializada, nos termos deste Anexo I.

22. O Gestor poderá, conforme orientação nesse sentido da Consultora Especializada, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou suas Partes Ligadas.

23. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, desde que com base em recomendação da Consultora Especializada, não é possível ao Gestor nem à Consultora Especializada antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Entretanto, sem prejuízo dessa previsão, o Gestor deverá sempre assegurar que as decisões relativas a tais Ativos Alvo e/ou Sociedades Alvo objeto de tais coinvestimentos sejam sempre tomadas com base em recomendação da Consultora Especializada, independentemente de a Consultora Especializada ocupar posição de gestão e/ou consultoria especializada nos demais veículos participantes do co-investimento. Nesse sentido, o Gestor, com base em orientação nesse sentido da Consultora Especializada, definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos similares com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo e/ou nos Ativos Alvo, de modo que, em qualquer caso, a decisão final a respeito do ativo coinvestido seja tomada pela Consultora Especializada ou com base em sua recomendação, conforme o caso.

24. O Gestor avaliará e definirá, conforme orientação nesse sentido da Consultora Especializada, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através



de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

25. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

26. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de titularidade da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

27. Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CONFLITO DE INTERESSES

1. No momento da aquisição de suas respectivas cotas, cada cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, salvo caso este seja o único cotista da Classe, hipótese na qual esta vedação não será aplicável.

2. O Gestor, a Consultora Especializada e as Afiliadas do Gestor e da Consultora Especializada atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor e da Consultora Especializada desenvolvem atividades de gestão de ativos, que podem incluir crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das cotas da classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), entre outras.

2.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor e da Consultora Especializada, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor e/ou da Consultora Especializada estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor e a Consultora Especializada deverão sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

2.2. A Classe poderá investir parcela de seu patrimônio líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada, ou Custodiante. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses para fins deste Anexo I.

DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados nesta política de investimentos, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:



1.1. Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor e a Consultora Especializada, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

1.2. Outros Riscos:

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.



- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

1.3. Riscos relacionados à Classe:

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, de comum acordo com a Consultora Especializada, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo I.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (v) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (vi) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do



Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (viii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador e do Gestor, conforme recomendação da Consultora Especializada, observado o Direito de Preferência, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo I e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor e/ou a Consultora Especializada tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo I, observada a obtenção de Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

1.4. Risco relacionados às Sociedades Alvo:

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que



a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.



- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: as Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor e/ou da Consultora Especializada. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

1.5. Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor, em comum acordo com a Consultora Especializada de reinvestir. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor, em comum acordo com a Consultora Especializada, poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por



parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter baixa liquidez em comparação a outras modalidades de investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento em participações são, por força regulamentar, constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas Cotas antes do fim do respectivo prazo de duração. Como resultado, os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento em participações ter dificuldade em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira da Classe aos Cotistas. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos no caso de liquidação da Classe. No caso do Fundo, as suas Cotas estarão sujeitas a restrições a negociação, conforme regras estabelecidas neste Anexo I em relação à cessão e transferência das cotas da Classe, o que impacta ainda mais o risco de liquidez. Desse modo, o investidor que subscrever as cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento, no mínimo, por todo o Prazo de Duração da Classe.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

1.6. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo:

- (i) Risco Ambiental: a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das



Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

- (iv) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (vi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (vii) Risco relacionado à renovação dos contratos das Sociedades Alvo: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

2. Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos cotistas.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

1. A assembleia especial de cotistas da Classe ou, se aplicável, de cotistas de determinada subclasse de cotas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os cotistas da Classe ou a todos os cotistas de determinada subclasse de cotas da Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175/2022 e neste Anexo I, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, observado que as matérias específicas do Fundo serão deliberadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos



no Regulamento, conforme o caso, sendo aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidas no Regulamento, sem prejuízo das previsões específicas deste Anexo I para as Assembleias Especiais de Cotistas.

- 1.1.** Será atribuído a cada cota da Classe (ou da respectiva subclasse pertinente, conforme o caso) o direito a 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse da Classe (e, conforme o caso, da respectiva subclasse a que pertencer).
 - 1.2.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
 - 1.3.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias Especiais de Cotistas.
- 2.** A Assembleia Especial de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Classe (ou da respectiva subclasse pertinente, conforme o caso) ou da comunhão de cotistas da Classe (ou da respectiva subclasse pertinente, conforme o caso).
 - 2.1.** O pedido de convocação de Assembleia Especial de Cotistas pelo Gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Cotistas.
 - 2.2.** A convocação e a realização da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas convocada deliberar em contrário.
- 3.** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 3.1.** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 3.2.** A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas.
 - 3.3.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 3.4.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 4.** A Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 4.1.** No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
 - 4.2.** Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Especial de Cotistas.



5. A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
6. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos da Classe (ou da respectiva subclasse pertinente, conforme o caso) não previstos neste Anexo I (ou no respectivo apêndice da subclasse, conforme o caso):
 - (i) anualmente, a aprovação das demonstrações contábeis da Classe;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial relativamente à Classe;
 - (iii) a substituição da Consultora Especializada;
 - (iv) a emissão de novas cotas da Classe, observado o previsto neste Anexo I em relação à possibilidade de emissão de novas cotas pelo Gestor, conforme orientação da Consultora Especializada, dentro dos limites do capital autorizado;
 - (v) a criação de novas subclasses de cotas para a Classe, bem como a respectiva emissão de cotas relativas a tais subclasses;
 - (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
 - (vii) a alteração do Regulamento, em matérias pertinentes à Classe, e ao presente Anexo I (ou ao apêndice da respectiva subclasse pertinente, conforme o caso), ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
 - (ix) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe, sem prejuízo da prorrogação automática estabelecida neste Anexo I, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento aplicáveis à Classe;
 - (x) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (xi) o requerimento de informações relativas à Classe por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador, Gestor ou Consultora Especializada e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas da Classe, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, Resolução CVM nº 175/2022;
 - (xiii) aplicação de recursos da Classe em transações que se enquadrem nas hipóteses previstas no item 18 relativo ao quadro "Da Política de Investimentos" deste Anexo I;
 - (xiv) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Resolução CVM nº 175/2022, no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Anexo I como encargos da Classe;
 - (xv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
 - (xvi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e/ou conselhos da Classe, conforme aplicável;
 - (xvii) eventual aumento da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa Máxima de Distribuição aqui estabelecidas;
 - (xviii) previsão do pagamento de qualquer remuneração pela Classe (ou por qualquer das subclasses, conforme o caso) aos prestadores de serviços essenciais ou outros prestadores de serviços além do já estabelecido neste Anexo I, observado o previsto no item 32 da parte geral do Regulamento relativo ao quadro "Dos Prestadores De Serviços Do Fundo";
 - (xix) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe, nos termos admitidos neste Regulamento e na regulação aplicável;
 - (xx) a contratação de empréstimos em nome da Classe, em condições de mercado, para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas Inadimplentes, nos termos previstos neste Anexo I e conforme admitido pela regulação aplicável;



- (xxi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (xxii) dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e
- (xxiii) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador, do Gestor e/ou da Consultora Especializada.

6.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do item 6 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis da Classe cujo relatório de auditoria não contenha ressalva ou opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas, desde que a respectiva Assembleia Especial de Cotistas tenha sido regularmente convocada.

7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria de votos das cotas subscritas da Classe (ou da respectiva subclasse pertinente, conforme o caso), observado o previsto no item 7.1 abaixo, sem prejuízo dos quóruns qualificados superiores ao aqui previsto que sejam aplicáveis a outras matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto neste Anexo I e/ou na regulação aplicável.

7.1. Sem prejuízo de outras matérias com quóruns qualificados superiores ao quórum de deliberação do item 7 acima estabelecidas neste Anexo I, no Regulamento ou na regulação aplicável: (i) a utilização de ativos gestão da carteira da Classe para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco por parte da Classe depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas na Classe; e (ii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas depende da aprovação por metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior; e (iii) a substituição ou destituição da Consultora Especializada depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas na Classe; e (iv) a contratação de empréstimos em nome da Classe, em condições de mercado, para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas Inadimplentes, nos termos previstos neste Anexo I e conforme admitido pela regulação aplicável, depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas na Classe.

8. Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O resumo das decisões da Assembleia Especial de Cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

10. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado que este Anexo I pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022, devendo tais alterações serem comunicadas aos cotistas nos termos de referida norma.

12. Exceto se este Anexo I dispuser de forma contrária ou específica, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe ou de suas respectivas subclasses, quando houver, às disposições previstas na parte geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.



DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

1. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim, na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo I ou quando do atingimento do Prazo de Duração da Classe, nos termos previstos neste Anexo I.

1.1. Na hipótese prevista por este item, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas integralizadas detidas na Classe, no prazo definido pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe ou no respectivo prazo previsto neste Anexo I, conforme o caso.

1.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que se refere esse item deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175/2022.

1.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas da Classe e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

1.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia Especial de Cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Especial de Cotistas que aprovou o plano.

1.5. O auditor independente da Classe deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

1.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis da Classe análise sobre os valores dos resgates terem sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

2. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

2.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

3. A liquidação antecipada da Classe apenas poderá ocorrer se assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, exceto para hipóteses que sejam decorrentes de exigências da regulação aplicável e não possam, por previsão legal, ser afastadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

4. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas integralizadas, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

6. Sem prejuízo do estabelecido neste quadro, a liquidação decorrente de insolvência da Classe deverá observar, ainda, o previsto nos itens do quadro "Da Limitação de Responsabilidade dos Cotistas e do Regime de Insolvência da Classe"

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes



ao Gestor e à Consultora Especializada.

- 1.1.** Caberá ao Administrador ou a custodiante que venha a ser por ele contratado a prestação dos serviços de custódia dos ativos da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 1.2.** Caberá ao Administrador ou a escriturador que venha a ser por ele contratado a prestação de serviços de controladoria e escrituração das cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 1.3.** Pelos serviços acima previstos, será devida ao Administrador a Taxa de Administração abaixo prevista, observado que os valores devidos pelas atividades por ele realizadas (ou por ele contratadas) para as funções de custodiante e/ou escriturador estarão contidas dentro de referido valor de Taxa de Administração, conforme descrito abaixo ao final deste quadro.
- 2.** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, em sua esfera de atuação, observadas as recomendações da Consultora Especializada nos termos deste Anexo I.
- 2.1.** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os requisitos mínimos da equipe chave previstos na parte geral do Regulamento.
 - 2.2.** Compete ao Gestor, com base em recomendação da Consultora Especializada, negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
 - 2.3.** Pelo serviço de gestão da carteira não será devida, pela Classe ou pelo Fundo, nenhuma remuneração ao Gestor.
- 3.** A Consultora Especializada foi contratada pela Classe como consultora especializada nos investimentos objeto da política de investimentos da Classe, nos termos do artigo 85, inciso III da Resolução CVM nº 175/2022.
- 3.1.** Pelo serviço de consultoria especializada de investimentos não será devida, pela Classe ou pelo Fundo, nenhuma remuneração à Consultora Especializada.
 - 3.2.** São atribuições da Consultora Especializada, observado o disposto neste Anexo I, no respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria que eventualmente for firmado com a Consultora Especializada e na regulamentação aplicável:
 - (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Gestor eventuais possibilidades de investimento em Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo e de desinvestimento em Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo;
 - (ii) auxiliar o Gestor na fase de pós-investimento de Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios de Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo;
 - (iii) auxiliar o Gestor durante o Período de Desinvestimento, inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento em Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo;
 - (iv) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais/especiais de Sociedades Alvo e/ou emissores de Ativos Alvo e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções do Gestor;
 - (v) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e, no que for pertinente à Classe, da Assembleia Geral de Cotistas;



- (vi) fornecer todas as informações e documentos solicitados para que o Administrador possa cumprir suas obrigações; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento, deste Anexo I e as normas aplicáveis a Classe, conforme suas atribuições.

- 3.3.** Quando a Consultora Especializada (i) obtiver o registro na CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e em vigor; e (ii) realizar sua adesão ao Código ANBIMA de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros, o Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e a HCO, na qualidade de Gestor, entrará em vigor, e o presente Regulamento será aditado para formalizar a assunção, pela HCO, da gestão da carteira do Fundo e da Classe, na assumindo então a posição de Gestor, sendo certo que tal evento será informado ao mercado por meio da divulgação de um fato relevante. Fica deste já estabelecido que, em caso de eventual conflito entre o Acordo Operacional e o presente Regulamento e Anexo I, deverão prevalecer o presente Regulamento e o Anexo I, comprometendo-se, desde já, a HCO e o Administrador a alterar o Acordo Operacional em conformidade com o presente Regulamento e Anexo I.
- 3.4.** Durante a Fase de Transição, período compreendido entre o início do Prazo de Duração da Classe até a data em que a HCO obtiver o Registro do Gestor, a HCO atuará exclusivamente como Consultora Especializada. Após a Fase de Transição, a HCO deixará de prestar os serviços de consultoria especializada de investimentos e passará a prestar serviços na qualidade de Gestor, ou seja, a HCO assumirá todas as obrigações atribuídas ao Gestor no Regulamento e neste Anexo I. Fica desde já estabelecido que o Gestor deverá manter a contratação da Consultora Especializada, nos termos do Regulamento e deste Anexo I, até que esse processo seja finalizado.
- 4.** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma empresa de auditoria selecionada pelo Administrador, conforme recomendação da Consultora Especializada (“Empresa de Auditoria”). Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.
- 5.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- 5.1.** receber depósito em conta corrente;
 - 5.2.** contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de cotistas Inadimplentes, desde que assim aprovado em Assembleia Especial de Cotistas e em observância às demais condições previstas neste Anexo I;
 - 5.3.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das cotas subscritas da Classe;
 - 5.4.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - 5.5.** vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
 - 5.6.** garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
 - 5.7.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
 - 5.8.** praticar qualquer ato de liberalidade.
- 6.** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.
- 7.** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.



DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE E/OU DO FUNDO

<p>Taxa de Administração:</p> <p>0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe, observando o valor mínimo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, acrescido pelos valores previstos no item 1.3 e 1.4 abaixo relativos ao serviço de escrituração de cotas da Classe, a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe. Os valores de Taxa de Administração aqui previstos corresponderão à totalidade de Taxa de Administração paga ao Administrador para atuar como prestador de serviços do Fundo e da Classe.</p>	<p>Taxa de Gestão:</p> <p>Não será devida taxa de gestão ao Gestor pela Classe ou pelo Fundo.</p>
<p>Taxa de Performance:</p> <p>Não será devida taxa de performance ao Gestor e/ou à Consultora Especializada pela Classe ou pelo Fundo.</p>	<p>Taxa Máxima de Custódia:</p> <p>0,01% (um centésimo por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis, a qual já está englobada na Taxa de Administração. Os valores de Taxa Máxima de Custódia aqui previstos corresponderão à totalidade da Taxa Máxima de Custódia devida em relação ao Fundo e à Classe.</p>
<p>Taxa Máxima de Distribuição:</p> <p>Não haverá pagamento de taxa de distribuição para a Primeira Emissão, podendo ser prevista nas próximas emissões, se tal pagamento for aprovado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato do Administrador e do Gestor que aprovar a nova emissão, conforme o caso.</p>	<p>Taxas de Ingresso Saída</p> <p>Não aplicável.</p>
<p>1. A taxa de administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria ("Taxa de Administração").</p> <p>1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração (exceto pelos montantes acrescidos nos termos dos itens 1.3 e 1.4 abaixo), será atualizado anualmente, desde a data da primeira integralização de cotas da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p> <p>1.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador pelo serviço de implantação do Fundo e da Classe, pago em uma única parcela na data da primeira integralização de cotas da Classe, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).</p>	



O Administrador contratou o Escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas da Classe. Enquanto a Classe não for negociada ou admitida a negociação em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, não será devido qualquer remuneração pelos serviços de custódia e escrituração das cotas. Caso a Classe passe a ser negociada ou admitida a negociação em mercado de balcão organizado, será devido o montante mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será acrescido do custo por cotista da Classe conforme tabela abaixo, devendo integrar a Taxa de Administração, sem prejuízo de o Administrador operacionalizar o pagamento de tais valores ao Escriturador diretamente pela Classe:

DE	ATÉ	VALOR
0	50	Isento
51	2.000	R\$ 1,50
2.001	10.000	R\$ 1,00
Acima de 10.001		R\$ 0,50

- Os valores descritos no parágrafo acima serão acrescidos de (i) custo unitário de R\$9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento de pagamento de amortizações às cotas da Classe; (ii) custo adicional de R\$500,00 (quinhentos reais) por subclasse de cotas da Classe, caso a Classe venha a possuir mais que 3 (três) subclasses de cotas; e (iii) custo mensal de manutenção por conta da Classe e do Fundo de R\$ 70,00 (setenta reais).
- O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

DA TRIBUTAÇÃO

- O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.
- Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
- Tributação aplicável às operações da carteira: De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
- Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
 - IRF:
 - Cotistas Residentes no Brasil: No caso de enquadramento como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e de acordo com os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o respectivo valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação



realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso a alienação de Cotas seja realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

(ii) Cotistas Não-residentes (INR): Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de cotas, conforme o caso, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o respectivo valor de amortização ou alienação e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), inclusive o enquadramento como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e o cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

(iii) Desenquadramento para fins fiscais: Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima: (a) os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: (1) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; (2) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias; (3) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e (4) 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias; (b) para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); e (c) no caso de desenquadramento como entidade de investimento ou inobservância dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, os investimentos na Classe poderão ser submetidos à tributação periódica ("come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer dos casos acima, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

(iv) Cobrança do IRF: Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas da Classe.

5.2. IOF:

(i) IOF/TVM: O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306"). Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM (Anexo do Decreto nº 6.306). Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

(ii) IOF-Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode



ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Os investimentos realizados por INR não estão sujeitos ao IOF/TVM.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
 - 1.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
 - 1.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
 - (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador, pelo Gestor e pela Consultora Especializada, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em www.vortx.com.br/ri.
 - 1.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o item 1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor e/ou a Consultora Especializada recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio líquido da Classe.
 - 1.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 1.2 "(i)" acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
 - 1.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor e da Consultora Especializada ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
 - 1.6. Ao utilizar informações do Gestor e da Consultora Especializada, nos termos do item 1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
2. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo auditor independente.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

**GLOSSÁRIO RELATIVO AO REGULAMENTO DO
HCO OPFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
E AO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA DO
HCO OPFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Administrador”	VORTX SERVIÇOS FIDUCIARIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da parte geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que



	sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Tem o significado a ele atribuído na cláusula 11.5.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO HCO OPPS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso Investimento”	de Tem o significado a ele atribuído na cláusula 11.5.



“Consultora Especializada” ou “HCO”	HCO GROUP S.A. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 54.173.528/0001-91
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização”	Primeira Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na parte geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o HCO OPFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	HCO GROUP S.A. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de



São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 54.173.528/0001-91.

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item no Anexo da Classe
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no Anexo da Classe.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no quadro preambular da parte geral do Regulamento e do quadro preambular do Anexo da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua parte geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.



“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Reserva de Caixa”	Significa o termo descrito no item 3.5 do Anexo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175/2022”	Significa a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

